

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 221

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 10 de dezembro de 2013

# MPPE apresenta a representantes da ONU trabalho de combate ao racismo

Visita faz parte do roteiro no Brasil para conhecer e avaliar a situação dos direitos de afrodescendentes

“Este é um momento ímpar para o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). É uma oportunidade para divulgarmos nosso trabalho de cidadania junto à sociedade e mostrar que ninguém é mais importante do que o outro por causa da cor da pele”, ressaltou o procurador-geral de Justiça Aguinaldo Fenelon, na abertura do encontro que reuniu membros da Unidade Antidiscriminação do Alto Comissariado de Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas (ONU) e o Grupo de Trabalho Institucional de Combate à Discriminação Racial (GT Racismo) do MPPE.

A visita que Mireille Fanon-Mendes-France, da França, e Constantine Maya Sahli, da Argélia, fizeram à Instituição compõe o roteiro que o Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes está fazendo no Brasil para conhecer e avaliar a situação dos direitos de afrodescendentes no País. No caso específico do MPPE, as representantes da ONU puderam conhecer o trabalho que o GT Racismo desenvolve contra o racismo institucional há quase 11 anos.

A procuradora de Justiça e coordenadora do GT Racismo, Maria Bernadete Martins de Azevedo, destacou que ainda é difícil discutir racismo

no Brasil. “O trabalho do GT tem sido o de difundir a importância de trazer ao MPPE a discussão sobre o enfrentamento ao racismo, o qual deve ser feito tanto dentro quanto fora da Instituição”, disse Bernadete. Durante a apresentação sobre as atividades que são realizadas, a procuradora citou, por exemplo, a formação de um plano por Circunscrição Ministerial com fixação de ações e metas; a realização de audiências públicas com a participação do Movimento Social Negro e das demais instituições do sistema de Justiça e segurança; a criação de um grupo de estudos sobre a temática racial; a

realização de campanhas institucionais; e o incentivo à criação de GT Racismo em outras instituições governamentais, a exemplo das Polícias Civil e Militar.

De acordo com a procuradora, um dos grandes focos do MPPE tem a ver com a implementação da Lei Federal 10.639, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira.

Após assistir à apresentação, Mireille e Constantine fizeram alguns questionamentos referentes, por exem-

plu, ao acesso dos negros à Justiça e à mídia, à questão da evasão escolar, à violência policial contra jovens no Estado, à lei de cotas e aos quilombolas. Os assuntos levantados pelas integrantes do Grupo de Trabalho de Especialistas sobre Afrodescendentes foram devidamente respondidos, com estatísticas, pela procuradora de Justiça e pelas representantes dos GTs Racismo das Polícias Civil e Militar.

“Esse é um trabalho extenso. Vocês são um Estado modelo, apesar de ainda ter um grande trabalho pela frente para combater o racismo e a xenofobia”, ressaltou

Mireille Fanon-Mendes-France, no final da reunião.

Além de Pernambuco, também fazem parte da agenda dos membros da Unidade Antidiscriminação do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, os Estados da Bahia, São Paulo e Rio de Janeiro. O grupo já passou por Brasília. Após cumprir o roteiro, está prevista a elaboração de um relatório, onde constará os avanços e os desafios do Brasil em relação aos direitos dos afrodescendentes, que será publicado em setembro de 2014.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## CADASTRO DE RESERVA

### Convocados 20 alunos para estágio no MPPE

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convoca 20 candidatos do Cadastro de Reserva do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (PENUM/MPPE) que optaram pelo estágio no turno da tarde, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - V PENUM/MPPE, conforme consta no Edital de Inscrição Nº 02/2013- CMGP, devido à necessidade de serviço.

De acordo com o edital, os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar até o dia 13 (sexta-feira), cópias e originais dos seguintes documentos: Registro Geral

(RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Reservista, para os candidatos do sexo masculino com mais de 18 anos; comprovante ou declaração de votação; matrícula em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, na primeira ou segunda série do ensino médio; comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental; comprovante de residência atual e duas fotos 3x4 atualizadas.

Os documentos deverão ser entregues na Divisão Ministerial de Estágio, localizada na Rua do Sol, 143, 5º andar, bairro Santo Antônio, das 12 às 18h.

## MORENO

### Escola deve ser interditada por risco de desabamento

Com o intuito de garantir a vida e a integridade física dos alunos e professores da Escola Assembleia de Deus, no município de Moreno (Região Metropolitana do Recife), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos dirigentes do estabelecimento de ensino, à Secretaria Municipal de Educação e à Prefeitura da cidade que suspendam as aulas e desocupem o prédio imediatamente. Segundo o promotor de Justiça do município, Leonardo Brito Caribé, foram feitas denúncias por parte dos funcionários, pais e estudantes em razão do risco de desmoronamento imi-

nente da estrutura do prédio.

Em vista da gravidade e urgência de adoção de medidas, o MPPE também recomendou aos dirigentes da escola a interdição imediata do estabelecimento e transferência dos alunos e professores para unidades de ensino que estejam preferencialmente em áreas próximas. Já à Prefeitura do município foi recomendado que realize licitação, no prazo de 120 dias, para viabilizar reforma da escola e, assim, reparar os defeitos que estão comprometendo a infraestrutura do local.

Ainda de acordo com a recomendação do MPPE, a Pro-

curadoria de Justiça de Moreno deverá ser comunicada sobre as providências que serão tomadas, no prazo de 48 horas.

Segundo Leonardo Caribé, a Secretaria da Cidade e do Meio Ambiente elaborou parecer técnico no qual demonstra que a escola apresenta inúmeros defeitos construtivos, a exemplo de estruturas de concreto armado desgastadas; pilares de dois pavimentos fora de prumo e de alinhamento; armaduras externas dos pilares do prédio, no térreo, em processo de oxidação; paredes e parte superior de objetos de madeira, como portas e janelas, repletos de fissuras.



O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, convocou 26 membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para participarem da II Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), da Gestão Estratégica 2013-2016. O encontro será realizado no dia 17, às 14h, no salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473.

A lista completa com os nomes dos selecionados encontra-se publicada na edição do último sábado (7) do Diário Oficial do MPPE.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.971/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 1.868/2013 publicada no DOE de 28.10.2013 e republicada em 04.12.2013, para:

Onde se lê:

### PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.12.2013	Sábado	13h às 17h	Heloísa Pollyanna	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
15.12.2013	Domingo	13h às 17h	Núbia Maurício	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital

Leia-se:

### PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.12.2013	Sábado	13h às 17h	Núbia Maurício (PERMUTA)	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
15.12.2013	Domingo	13h às 17h	Heloísa Pollyanna (PERMUTA)	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.972/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Ofício 062/2013-11º CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2013, para:

Onde se lê:

### PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.12.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Leia-se:

### PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.12.2013	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.973/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 26ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de dezembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.974/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante do afastamento do Bel. José Correia de Araújo, no mês de dezembro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de dezembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.975/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ n.º 002/2008;

CONSIDERANDO, o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob o SIIG de n.º 0042223-4/2013;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro abaixo relacionado, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ n.º 002/2008, com a respectiva justificativa indicada:

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DE TITULARIDADE / PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Elisa Cadore Folleto	0042223-4/2013	Lagoa do Ouro	Garanhuns	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ n.º. 002/2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de dezembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

09.12.2013

Expediente n.º: 8154/13  
Processo n.º: 0052152-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparana.*

Expediente n.º: 8093/13  
Processo n.º: 0051627-3/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 281/2013  
Processo n.º: 0041980-4/2013  
Requerente: **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 031/2013  
Processo n.º: 0049163-5/2013  
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 326/13  
Processo n.º: 0051468-6/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao Dr. Alen de Souza Pessoa.*

Expediente n.º: 008/13  
Processo n.º: 0051527-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: 293/13  
Processo n.º: 0051534-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 192/13  
Processo n.º: 0051327-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0051632-8/2013  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 2168/13  
Processo n.º: 0051640-7/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 1555/13  
Processo n.º: 0052156-1/2013  
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se ao Secretário Adjunto.*

Expediente n.º: 639/13  
Processo n.º: 0051279-6/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão Guararapes.*

Expediente n.º: 638/13  
Processo n.º: 0051282-0/2013  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**



<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Aguinaldo Fenelon de Barros</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS</b> Fernando Barros de Lima</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS</b> Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS</b> Maria Helena Nunes Lyra</p> <p><b>CORREGEDOR-GERAL</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA</b> Daisy Maria de Andrade Costa Pereira</p> <p><b>OUIDOR</b> Mário Germano Palha Ramos</p> <p><b>SECRETÁRIO-GERAL</b> Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda</p> <p><b>CHEFE DE GABINETE</b> Severina Lúcia de Assis</p>	<p><b>ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b> Jaques Cerqueira</p> <p><b>JORNALISTAS</b> Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios</p> <p><b>ESTAGIÁRIOS</b> Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)</p> <p><b>RELAÇÕES PÚBLICAS</b> Evângela Andrade</p> <p><b>PUBLICIDADE</b> Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho</p> <p><b>DIAGRAMAÇÃO</b> Giselly Veras e Izabela Cavalcanti</p> <p>Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP: 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br</p>
--	---

Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 068/13  
 Processo n.º: 0052066-1/2013  
 Requerente: **SISTEMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO A PESSOAS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 142/13  
 Processo n.º: 0050248-1/2013  
 Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.*

Expediente n.º: 3735/13  
 Processo n.º: 0051768-0/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Rio Formoso.*

Expediente n.º: 3740/13  
 Processo n.º: 0051765-6/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Toritama.*

Expediente n.º: s/n/13  
 Processo n.º: 0047171-2/2013  
 Requerente: **LEANDRO MIGUEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 8062/13  
 Processo n.º: 0051464-2/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tracunhaém.*

Expediente n.º: 8016/13  
 Processo n.º: 0051629-5/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação da Capital.*

Expediente n.º: 8071/13  
 Processo n.º: 0051467-5/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 015/13  
 Processo n.º: 0053011-1/2013  
 Requerente: **CNMP - Conselho Nacional do Ministério P**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Encaminhem-se cópias a Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti e ao Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.*

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de dezembro de 2013.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 054/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELENORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE), Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 45ª Sessão Ordinária no dia 11/12/2013, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 45ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 11.12.13.**

**I – Comunicações da Presidência;**

**II – Aprovação de Ata;**

**III– Comunicações diversas:**

**III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

**1) Arquimedes nº 2013/1314668.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 de instauração do ICC nº 025/2013.

**III.II – Conversão de PP's em IC's:**

**1) SIIG nº. 0051440-5/2013.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 029/2013 referente à conversão do PP nº 070/2012em IC nº 070/2012.

**2) SIIG nº. 0051436-1/2013.** Interessada: 6ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 028/2013 referente à conversão do PP nº 007/2012 em IC nº 007/2012.

**3) SIIG nº. 0051169-4/2013.** Interessada: 11ª PJDC da Capital - Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 062/2012 em IC nº 006/2013.

**4) SIIG nº. 0051171-6/2013.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 004/2012 em IC nº 007/2013.

**5) SIIG nº. 0051488-8/2013.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 073/2012 em IC nº 008/2013.

**III.III – Prorrogação de Prazos:**

**1) SIIG nº. 0050885-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tacaratu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2009.

**2) Arquimedes Auto nº 2012/602432.** Interessada: 35ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's nºs 14/2005 e 70/2007.

**III.IV – Diversos:**

**1)Arquimedes Auto nº 2013/1340329.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia do despacho de remessa da Manifestação nº 8867102013-4 ao Ministério Público Federal.

**III.V – Suspeição de Membros:**

**1) SIIG nº. 0051524-8/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Família e Registro Civil da Comarca do Recife. Comunica que por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 0075742-97.2011. Informa que os autos foram remetidos ao substituto automático.

**III.VI – Ação Civil Pública:**

**1) SIIG nº. 0051624-0/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da Ação Civil Pública referente ao PP nº 2348507, para fins de conhecimento.

**2) SIIG nº. 0050839-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Ação Civil Pública referente ao IC nº 001/2012, para fins de conhecimento.

**III.VII – Termo de Ajustamento de Conduta:**

**1) SIIG nº. 0050666-5/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha cópia do TAC, para fins de conhecimento.

**IV - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 09 de dezembro de 2013.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário do CSMP

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 010/2013

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Atuação	Horário
Recife	13/01/14	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Atos Infracionais	14 às 17h
Recife	13/01/14	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Atos Infracionais	14 às 17h
Recife	13/01/14	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Atos Infracionais	14 às 17h
Recife	13/01/14	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Atos Infracionais	14 às 17h
Recife	14/01/14	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Fiscalização MSE e atuação perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição	14 às 17h
Recife	14/01/14	39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Fiscalização MSE e atuação perante a Vara Regional da 1ª Circunscrição	14 às 17h
Timbaúba	20/01/14	1ª Promotoria de Justiça	1ª Vara	9 às 12h
Timbaúba	20/01/14	2ª Promotoria de Justiça	2ª Vara	9 às 12h
Aliança	20/01/14	Promotoria de Justiça	Vara Única	14 às 16h
São Vicente Férrer	21/01/14	Promotoria de Justiça	Vara Única	10 às 12h
Macaparana	21/01/14	Promotoria de Justiça	Vara Única	14 às 16h
Vicência	22/01/14	Promotoria de Justiça	Vara Única	10 às 12h
Buenos Aires	22/01/14	Promotoria de Justiça	Vara Única	14 às 16h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- nos dias 13 e 14 de janeiro de 2014, na sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, localizada na Av. João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife-PE.

- no período de 20 a 22 de janeiro de 2014, na sede das Promotorias de Justiça do Interior referenciadas.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 6 de dezembro de 2013.

**Renato da Silva Filho**  
 Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 711/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 034/2013, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0051310-1/2013;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **08 dias**, contados a partir de 11/11/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular **ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.031-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 11/11/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 09 de dezembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 712/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 031/2013, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº 0050137-7/2013;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.842-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **12 dias**, contados a partir de 25/11/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **RAISSA BEZERRA MONTEIRO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.929-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 25/11/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 09 de dezembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA – POR - SGMP- 713/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 187/2013 da Coordenadoria Administrativa da 14ª Circunscrição – Serra Talhada, protocolado sob o nº 0052846-7/2013;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 682/2013 publicada no DOE de 28.11.2013, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.12.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Luzinaldo Alves Alexandre da Silva
22.12.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gean Carlos Guimarães Gomes Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 09 de dezembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 714 / 2013**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE nº 4372/2013, de 07/10/2013, publicado no Diário Oficial de 08/10/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0049221-0/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 12/11/2013.

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **MANOEL PEDRO CORRÊA**, Técnico de Desenvolvimento, pertencente ao quadro de pessoal da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na PJ - Macaparana;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 14/09/2011.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 09 de novembro de 2013.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 073/2013**

**Nº AUTO 2013/1091530**  
**Nº DOC 2539628**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13056 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa LÍDIA OLIVEIRA MOURA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente portaria, cumpra-se o deliberado na audiência realizada na data de 03 de dezembro de 2013.

Recife, 03 de Dezembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 074/2013**

**Nº AUTO 2013/1029372**  
**Nº DOC 2533957**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13042 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa MARIA DE JESUS MIRANDA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente portaria, volte os autos à Equipe Social para realização de Entrevista.

Recife, 04 de Dezembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 075/2013**

**Nº AUTO 2013/1171250**  
**Nº DOC 2769304**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13070 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso DIÉRCIO GALDINO DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente portaria, voltem os autos à Equipe Social para realização de Entrevista.

Recife, 04 de Dezembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 076/2013**

**Nº AUTO 2013/998785**  
**Nº DOC 2253583**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13003 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor do idoso CLÁUDIO SEVERINO DE LIMA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 04 de Dezembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 077/2013****Nº AUTO 2013/994876**  
**Nº DOC 2539482**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13053 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado em favor da idosa IRACY THEREZA DA CUNHA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente portaria, Volte os autos à Equipe Social para realização de Visita Domiciliar.

Recife, 04 de Dezembro de 2013.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM****PORTARIA Nº. 12013 – INQUÉRITO CIVIL.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na Promotoria de Justiça de Angelim, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "**Admissão Legal**", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo **Poder Executivo Municipal de Angelim**, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do **Poder Executivo Municipal**;

NOMEAR o(a) servidor(a) Valdevez Soares de Sales Silva para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Angelim, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a seguinte documentação:

relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo;

relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, **nos últimos três anos**, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede da Promotoria de Justiça de Angelim.

Angelim-PE, 29 de novembro de 2013

**Jorge Gonçalves Dantas Jr.**  
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº. 03/2013 – INQUÉRITO CIVIL.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na Promotoria de Justiça de Angelim, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto "**Admissão Legal**", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de

Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo **Poder Legislativo Municipal de Angelim**, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do **Poder Legislativo Municipal**;

NOMEAR o(a) servidor(a) Valdevez Soares de Sales Silva para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Presidente da Câmara de Angelim, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos);

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie;

relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos;

relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do legislativo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado;

cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Legislativo;

relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, **nos últimos três anos**, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante);

certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no poder legislativo municipal;

quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Garanhuns, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns.

Garanhuns-PE, 29 de novembro de 2013

**Jorge Gonçalves Dantas Jr.**  
Promotor de Justiça**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**Número do documento: **3450576**  
Número do Auto: 2013/1057154.**PORTARIA IC Nº 031/ 2013 -**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos humanos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV,

da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 053/2013 instaurado para apurar situação de vulnerabilidade de paciente residente nesta cidade e abandonado no "sanatório" Recife;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Designe-se audiência para o dia 18 de dezembro de 2013, às 11h, com notificação ao CAPS transtorno, à família do usuário e ao CREAS.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de dezembro de 2013.

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça  
4JAB**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA****RECOMENDAÇÃO nº 02/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através dos membros que subscrevem a presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, IV da Lei Federal n. 8.625/93, bem como pelo art. 36 da Resolução nº 002/2008 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO que, em 20 de agosto de 2008, o STF, ao considerar constitucional uma resolução do CNJ que trata da proibição do nepotismo no Judiciário, editou da**

**Súmula Vinculante nº 13, que à luz do texto Constitucional reconheceu a proibição do exercício de cargo pelos parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, no âmbito de todos os três poderes, in verbis: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;**

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve

#### RECOMENDAR:

1) Aos Excelentíssimos Senhor Prefeito, Presidente e Vereadores da Câmara de Vereadores do Município de Itaíba, bem como aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

a) **Efetuem, imediatamente, a exoneração** de todos os eventuais ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, *excetuando-se* aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do correspondente cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

b) **Se abstenham** de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexistência de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

c) **Se abstenham** de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

d) **Se abstenham** de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau da Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) **Procedam às rescisões de todos os contratos por tempo determinado**, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido à prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

f) **Se abstenham** de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexistência de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição à prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por “nepotismo cruzado”;

g) **Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;

**h) Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, lista de todos os servidores públicos municipais, concursados, contratados ou terceirizados, informando, quando existir, o grau de parentesco com os agentes públicos já citados;**

I) **PASSEM A EXIGIR** QUE O NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUANDO DA POSSE, DECLARE POR ESCRITO E SOB AS PENAS DA LEI, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes, observado o preceito da Súmula Vinculante.

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Notifique-se os Exmos. Srs. Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores.

Oficie-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, solicitando seja dada a devida publicação no átrio deste Fórum;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor do Ministério Público, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, à Ouvidoria do MPPE e à Secretaria Geral do Ministério Público, para que lhe seja dada a devida publicação no DOE.

Publique-se. Notifique-se e autue-se em livro próprio.

Itaíba, 02 de Dezembro de 2013.

**Jorge Gonçalves Dantas Jr.** Promotor de Justiça  
**Domingos Sávio Pereira Agra** Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 002/2013

Nº do Auto 2013/1389949  
Nº Arquimedes 3459578

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, aderiu ao projeto “Admissão Legal”, com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Município/Câmara Municipal de Itaíba/PE, e de verificar a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo/Poder Legislativo de Itaíba/PE;

NOMEAR o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier para funcionar como Secretário Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1. que seja requisitado ao Exmo. Prefeito de Itaíba/PE, e ao Presidente da Câmara Municipal de Itaíba/PE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação:

a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores concursados;

b) número de cargos vagos, por espécie;

c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados;

d) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente;

e) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados;

f) cópia do último edital do concurso público realizado e cópia do seu ato de homologação;

f) relação dos cargos do último concurso e indicação do número de cargos a serem providos através do certame;

g) quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo;

h) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

i) informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do contrato;

2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Arcoverde, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. afixe-se cópia desta Portaria ao local de costume, no Fórum de Itaíba, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum.

Itaíba, 03 de dezembro de 2013

**Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos**  
Promotor de Justiça em exercício pleno

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através dos Promotores de Justiça, **Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos, Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco, Dr. Francisco Dirceu Barros, Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral, Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira e Dr. Alexandre Augusto Bezerra**, que compõem a Força Tarefa Criminal, criada através das Portarias PGJ 1.642/2013 e PGJ 1.648/2013, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, Resolução nº 002/2008 do Conselho Superior do MPPE e demais disposições atinentes à matéria, convoca a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o tema: **“Criminalidade e Violência”** que será realizada no dia **10/12/2013**, às **14:00 horas**, na Quadra Poliesportiva de Itaíba, na Rua Projetada, Centro, Itaíba/PE.

**1. Objetivo: Debater a questão da criminalidade e violência em um aspecto amplo, com todos os Órgãos e Agentes Públicos, juntamente com a população, para diminuir os índices de criminalidade e com a finalidade de aproximar a população no processo de tomadas de decisões e implantação de políticas públicas de segurança.**

**2. Regulamento da Audiência:** as entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos exporem sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos.

#### Agenda da Audiência Pública

14:00 - 14:10 - Abertura dos trabalhos

15:10 - 15:10 - Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas;

15:10 - 15:30 - Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;

15:30 - 16:00 - Encaminhamentos da Mesa e Encerramento dos Trabalhos.

Itaíba, 05 de dezembro de 2013.

**Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos**  
Promotor de Justiça

**Emmanuel Cavalcanti Pacheco**  
Promotor de Justiça

**Francisco Dirceu Barros**  
Promotor de Justiça

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

**Giovanna Mastroianni de Oliveira**  
Promotora de Justiça

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

#### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através dos Promotores de Justiça, **Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco, Dr. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos, Dr. Francisco Dirceu Barros, Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral, Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira e Dr. Alexandre Augusto Bezerra**, que compõem a Força Tarefa Criminal, criada através das Portarias PGJ 1.642/2013 e PGJ 1.648/2013, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, Resolução nº 002/2008 do Conselho Superior do MPPE e demais disposições atinentes à matéria, convoca a todos os interessados para comparecer à **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com o tema: **“Criminalidade e Violência”** que será realizada no dia **10/12/2013**, às **9horas**, no Rotary Club de Águas Belas/PE, na Rua Ciqueira Campos, S/N, Centro, Águas Belas/PE.

**1. Objetivo: Debater a questão da criminalidade e violência em um aspecto amplo, com todos os Órgãos e Agentes Públicos, juntamente com a população, para diminuir os índices de criminalidade e com a finalidade de aproximar a população no processo de tomadas de decisões e implantação de políticas públicas de segurança.**

**2. Regulamento da Audiência:** as entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos exporem sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos.

#### Agenda da Audiência Pública

09:00 - 09:30 - Abertura dos trabalhos

09:30 - 10:00 - Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas;

10:00 - 10:30 - Pronunciamento e deliberações sobre as questões levantadas;

10:30 - 11:00 - Encaminhamentos da Mesa e Encerramento dos Trabalhos.

Águas Belas, 05 de Dezembro de 2013.

**Emmanuel Cavalcanti Pacheco**  
Promotor de Justiça

**Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos**  
Promotor de Justiça

**Francisco Dirceu Barros**  
Promotor de Justiça

**Reus Alexandre Serafini do Amaral**  
Promotor de Justiça

**Giovanna Mastroianni de Oliveira**  
Promotora de Justiça

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA CONVERSÃO DE PP EM IC

#### PORTARIA Nº 009/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante Legal, com atuação na Promotoria de Justiça de Itapissuma/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigos 25, IV, “b”, e 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigos 4º, IV, “b”, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 012/2012 (2012/777079), instaurado para análise da deliberação da Câmara Municipal de Itapissuma que, contrariando o parecer prévio do TCE, julgou pela aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Itapissuma, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do ex-prefeito Paulo Geraldo Xavier.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

#### RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remetam-se cópias desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, solicitando a publicação da presente no Diário Oficial do Estado; ao Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento;

III – Designação da servidora pública municipal **Lenilda Ferreira Campos**, atualmente à disposição desta Promotoria de Justiça, como Secretária Escrevente, nos termos do art. 3º, IV e art. 12 da RES-CSMP nº 001/2012;

IV – Oficie-se à Câmara Municipal requisitando cópia integral do Processo TC n.º 0001415-1, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itapissuma do exercício financeiro de 1999, no prazo de 15 (quinze) dias.

Itapissuma, 04 de dezembro de 2013.

**Fabiana Virgínia Patriota Tavares**  
Promotora de Justiça

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUINGA

#### PORTARIA N.º 008/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal nesta Comarca, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atribuições na Defesa da Cidadania, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra 'b', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento de Investigação Preliminar tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 004/2011, instaurado através da Portaria fls. 2/3 do presente Procedimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido o qual trata da Prestação de Contas de nº TC 0301502-6 da Câmara Municipal de Itaquitinga e do Processo de nº TC 0203849-3, referente ao Relatório de Gestão Fiscal, ambos do Exercício Financeiro de 2002;

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

#### RESOLVE:

**Converter** o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** de nº 004/2011 em **Inquérito Civil**, determinando, desde logo:

a) que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;

b) o registro da presente portaria em livro próprio;

c) a designação do servidor **Sidney Rodrigues de Souza**, matrícula. 188.345-3 para secretariar o presente inquérito civil;

d) seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

e) encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) encaminhar o procedimento ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria POR-PGJ Nº 971/2011 prorrogado através de ato publicado no DOE de 13/08/2013, o qual está responsável por receber os procedimentos do TCE.

Registre-se a presente em livro próprio.

Itaquitinga, 29 de novembro de 2013.

**Sylvia Câmara de Andrade**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

#### PORTARIA N.º 009/2013

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante legal nesta Comarca, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atribuições na Defesa da Cidadania, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra 'b', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Administrativo tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 004/2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido o qual trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itaquitinga relativo ao Processo de nº TC 0610022-3, relativo ao Exercício Financeiro de 2005;

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

#### RESOLVE:

**Converter** o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** de nº 004/2009 em **Inquérito Civil**, determinando, desde logo:

a) que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;

b) o registro da presente portaria em livro próprio;

c) a designação do servidor **Sidney Rodrigues de Souza**, matrícula. 188.345-3 para secretariar o presente inquérito civil;

d) seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

e) encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) encaminhar o procedimento ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria POR-PGJ Nº 971/2011 prorrogado através de ato publicado no DOE de 13/08/2013, o qual está responsável por receber os procedimentos do TCE.

Registre-se a presente em livro próprio.

Itaquitinga, 29 de novembro de 2013.

**Sylvia Câmara de Andrade**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

#### PORTARIA N.º 010/2013

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante legal nesta Comarca, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atribuições na Defesa da Cidadania, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra 'b', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Administrativo tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 028/2004, tendo como peça inicial o Ofício nº 048/2004 de 19/02/2004, de fls 002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento administrativo em comento, o qual trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itaquitinga relativo ao Processo de nº TC 9801704-4 (04 volumes), relativo ao Exercício Financeiro de 1999;

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

#### RESOLVE:

**Converter** o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** de nº 028/2004 em **Inquérito Civil**, determinando, desde logo:

a) que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;

b) o registro da presente portaria em livro próprio;

c) a designação do servidor **Sidney Rodrigues de Souza**, matrícula. 188.345-3 para secretariar o presente inquérito civil;

d) seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

e) encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) encaminhar o procedimento ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria POR-PGJ Nº 971/2011 prorrogado através de ato publicado no DOE de 13/08/2013, o qual está responsável por receber os procedimentos do TCE.

Registre-se a presente em livro próprio.

Itaquitinga, 29 de novembro de 2013.

**Sylvia Câmara de Andrade**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

#### PORTARIA N.º 011/2013

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante legal nesta Comarca, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atribuições na Defesa da Cidadania, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra 'b', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento de Investigação Preliminar tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 006/2011, instaurado através da Portaria de mesmo número de fls. 2/3 do presente Procedimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido o qual trata da Prestação de Contas de nº TC 0301600-6 da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, referente ao Exercício Financeiro de 2002, bem como o teor dos Processos de Recursos e Análise de Gestão Fiscal de nºs 0405335 e 0203850-0;

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

#### RESOLVE:

**Converter** o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** de nº 004/2011 em **Inquérito Civil**, determinando, desde logo:

a) que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;

b) o registro da presente portaria em livro próprio;

c) a designação do servidor **Sidney Rodrigues de Souza**, matrícula. 188.345-3 para secretariar o presente inquérito civil;

d) seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

e) encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) encaminhar o procedimento ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria POR-PGJ Nº 971/2011 prorrogado através de ato publicado no DOE de 13/08/2013, o qual está responsável por receber os procedimentos do TCE.

Registre-se a presente em livro próprio.

Itaquitinga, 29 de novembro de 2013.

**Sylvia Câmara de Andrade**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

#### PORTARIA N.º 012/2013

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Representante legal nesta Comarca, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça de Itaquitinga, com atribuições na Defesa da Cidadania, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25, inciso IV, letra 'b' da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra 'b', da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento de Investigação Preliminar tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 003/2011, instaurado através da Portaria datada de 08/12/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido o qual trata da Prestação de Contas de nº TC 0402368-7 da Prefeitura do Município de Itaquitinga, referente ao Exercício Financeiro de 2003;

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

#### RESOLVE:

**Converter** o **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** de nº 004/2011 em **Inquérito Civil**, determinando, desde logo:

a) que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;

b) o registro da presente portaria em livro próprio;

c) a designação do servidor **Sidney Rodrigues de Souza**, matrícula. 188.345-3 para secretariar o presente inquérito civil;

d) seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento;

e) encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) encaminhar o procedimento ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria POR-PGJ Nº 971/2011 prorrogado através de ato publicado no DOE de 13/08/2013, o qual está responsável por receber os procedimentos do TCE.

Registre-se a presente em livro próprio.

Itaquitinga, 29 de novembro de 2013.

**Sylvia Câmara de Andrade**  
Promotora de Justiça  
Exercício Cumulativo

#### 1ª - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

##### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que a presente subscreve, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, e no uso de suas atribuições legais, notadamente nas curadorias da Infância e da Juventude e da Educação;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico de Inspeção Predial elaborado pela Secretaria da Cidade e do Meio Ambiente (SECIMA), do Município de Moreno, demonstrando que a Escola Municipal Assembleia de Deus, situada na Avenida Cleto Campelo, s/n, Centro, Moreno-PE, apresenta inúmeros defeitos construtivos tais como: as estruturas de concreto armado sofreram processo de desagregação dos materiais; os estribos das ferragens estão soltos ou não ponteados corretamente nos pilares do prédio de dois pavimentos; os pilares da edificação de dois pavimentos encontram-se totalmente fora de prumo e principalmente fora de alinhamento; as armaduras externas dos pilares da edificação no pavimento térreo encontram-se em processo de oxidação; a estrutura da edificação, as paredes e a parte superior das esquadrias de madeira estão repletas de fissuras; as escadas foram subdimensionadas, o que prejudica o fluxo de pessoas em caso de urgência; as passagens dos eletrodutos se deu pelo interior da viga; dentre outros.

**CONSIDERANDO** que os defeitos e vícios construtivos detectados por órgão da própria Municipalidade evidenciam que a estrutura do prédio da Escola Assembleia de Deus está comprometida, com sérios riscos de desmoronamento da edificação, o que, conseqüentemente, coloca em risco a vida e a integridade física dos alunos e funcionários;

**CONSIDERANDO** que os dirigentes da Escola Assembleia de Deus procuraram a Promotoria de Justiça de Moreno e manifestaram o fundado temor dos funcionários, professores, pais e alunos quando ao desmoronamento iminente do prédio do estabelecimento educacional;

**CONSIDERANDO** que foi designada para o dia de hoje uma reunião no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, para tratar da interdição da Escola, mas que não se realizou devido a outros compromissos da Secretária Municipal de Educação de Moreno, ficando remarcada para o próximo dia 05 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** que a situação retratada no Parecer Técnico de Inspeção Predial é grave e demanda a adoção de providências urgentes para salvaguardar a vida e a integridade física dos alunos, funcionários e demais pessoas que frequentam a Escola Assembleia de Deus;

#### RECOMENDA,

Aos dirigentes da Escola Assembleia de Deus que suspendam imediatamente as aulas, desocupando o prédio de pessoas;

À Secretária de Educação de Moreno que promova a imediata interdição da Escola Assembleia de Deus e transfira, no prazo de 10 (dez) dias, os alunos e professores do estabelecimento para outras escolas da rede municipal, situadas na zona urbana, preferencialmente em localidade próxima;

Ao Prefeito do Município de Moreno que determine a realização, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, de licitação para viabilizar a reforma da Escola Assembleia de Deus, para sanar todos os defeitos que comprometem a infraestrutura da Escola, detectados no referido Parecer Técnico de Inspeção Predial;

Todos os destinatários da Recomendação deverão comunicar a essa Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências adotadas ao caso.

O descumprimento da presente recomendação implicará na adoção das medidas civis cabíveis, ficando todos cientes de que poderão ser responsabilizados civil e criminalmente por eventuais danos pessoais ou materiais resultantes da sua omissão.

Publique-se. Notifique-se.

Moreno, 03 de dezembro de 2013.

**Leonardo Brito Caribe**  
Promotor de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM (CURADORIA DA SAÚDE)

##### PORTARIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2013 (CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2013 )

**Nº do Auto: 2013/1109692 – Nº do Doc.: 3462524**

**O Órgão do Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal, na curadoria do Patrimônio Público e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127, 129 e 196 da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e, e ainda,

**Considerando** que o procedimento preparatório tem por objeto a apuração de irregularidades no Hospital Regional Júlio Alves de Lira, em Belo Jardim, apontadas em relatório do Cremepe, recepcionado no dia 04/03/2013;

**Considerando** que no curso do procedimento, entre outras medidas, o Ministério Público requisitou inspeção na referida unidade hospitalar pela Apevisa, cujo relatório – recebido em 26/07/2013 - revela a persistência de práticas inadequadas no funcionamento da unidade e no processamento de produtos de saúde, com inobservâncias de normas regulamentares específicas;

**Considerando** que a CPRH, instada a intervir e realizar vistoria, encaminhou ao Ministério Público relatório e cópia de auto de intimação do responsável sobre diversas irregularidades, sem, todavia, mencionar quais as medidas administrativas da atribuição do citado órgão foram adotadas;

**Considerando** que a Secretaria de Saúde Municipal e o Diretor do Hospital Júlio Alves de Lira receberam em audiência na 1ª Promotoria de Justiça, no dia 28/08/2013, a Recomendação nº 002/2013 – dirigida também ao Prefeito Municipal - e assumiram o compromisso de atender as recomendações para correção das irregularidades, todavia, em 05/09/2013, em resposta escrita através da Procuradoria Municipal houve alegação genérica de cumprimento e alegações de dificuldades na gestão em decorrência de um "passivo administrativo", informando que "(...) já se encontra em fase de elaboração de processo licitatório para construção de nova Unidade de Atendimento Médico, cuja planta já foi apresentada a Vossa Excelência";

**Considerando** que o Ministério Público, diante a manifestação do município sobre a Recomendação Ministerial, requisitou auditoria à Direção Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS e ainda não recebeu o relatório e há notícias de outras práticas indevidas, como restrições no atendimento ou transferências de pacientes por falta de médicos plantonistas;

**Considerando** que as medidas instrutórias – com propósito também interventivo correto pelos órgãos administrativos com atribuição fiscalizadora do sistema público de saúde e ambiental – não surtiram efeito para a melhoria das condições estruturais e de atendimento na unidade hospitalar e não houve comprovação da Recomendação do Ministério Público;

**Considerando** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e, na hipótese, constituem deveres do município de Belo Jardim, não sendo cabível alegação de carência de recursos ou dificuldades na gestão, pois sendo obrigatórios e prioritários não podem ser incluídos no universo do princípio da reserva do possível ou ao campo da discricionariedade do administrador público, nem mesmo quanto ao tempo de execução das ações necessárias para corrigir as irregularidades e afastar os riscos à saúde dos pacientes e ainda que decorrentes de inoperância de gestão anterior;

**Considerando** a existência de receita específica para aplicação na saúde da população (art. 198, § 2º, III, CF/88);

**Considerando** que a omissão ou retardo no cumprimento de normas constitucionais em matéria de saúde podem configurar grave ofensa aos princípios constitucionais configuradora de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

**Considerando** o vencimento do prazo previsto no art. 22 da Resolução – CSMP nº 001/2012 e não sendo o caso de arquivamento deste procedimento, ao contrário, imperioso o aprofundamento da apuração e adoção de providências de acordo com o direito à saúde, no campo extrajudicial e judicial, **resolvo converter o procedimento em inquérito civil público nº 004/2013**, determinando:

1. Encaminhe-se cópia da presente portaria, mediante meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para a publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP/Saúde para arquivamento no banco de dados;

2) Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento;

3. Junte-se aos autos os documentos remetidos pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH;

4. Requisite-se, com urgência, o relatório da auditoria à Direção Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, considerando a relevância da questão e o tempo já transcorrido desde a solicitação ministerial (em 02/10/2013), por ser peça importante para a definição dos pontos objeto de reunião pública a seguir determinada;

4. Designe-se, com prioridade, reunião pública para possível resolução extrajudicial da questão, com a expedição de notificação para o Exmo. Senhor Prefeito, a Secretária de Saúde do Município, o Analista Ambiental subscritor do relatório de vistoria da CPRH, os inspetores do CREMEPE, o Gerente-Geral e os inspetores da Apevisa, convidando ainda o Exmo. Senhor Coordenador do Caop/Saúde e analista ministerial da área médica;

5. Cumpra-se, com expedição dos ofícios notificação/convite;

Belo Jardim, 05 de dezembro de 2013.

**Ana Clázia Ferreira Nunes**  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

Nº Auto: 2013/1391069  
Nº Documento: 3463503

## RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça titular na Promotoria de Justiça de Passira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no Art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e Art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e RES/CSMP 001/2012 – Art. 43, §1º.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu, no âmbito do Estado de Pernambuco, a política estadual sobre drogas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

**CONSIDERANDO** que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de Atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

**CONSIDERANDO** a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

**CONSIDERANDO** o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

**CONSIDERANDO** o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a necessidade, no âmbito municipal, de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

**RESOLVE:**  
**1) Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Passira a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas**, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

**2) Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Passira a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:**

a) o encaminhamento de Projeto de Lei, em caráter de urgência, no prazo 15 dias, à Câmara de Vereadores de Passira, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no Município de Passira.

3) Encaminhem-se cópias da presente recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Passira, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Passira, 05 de dezembro de 2013.

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

## PORTARIA Nº 007/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Procedimento de Investigação Preliminar nº 003/2009, instaurado em 03.09.2001, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada denúncia noticiando indícios da possível prática de ato de improbidade/ crime de responsabilidade pelo ex gestor deste município Sr. PAULO RAMOS DE MENEZES FILHO, devido ao não cumprimento (na época em que era representante do Poder Executivo de Condado) do Convênio PROGRAPE – Programa Especial de Graduação em Pedagogia com a Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata;

**CONSIDERANDO** que os fatos apontados na denúncia, se confirmados, revestem-se de gravidade, ferem o regime democrático de direito e demandam providências judiciais;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que tais irregularidades, se comprovadas, configuram afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92 e/ou ilícito penal; ou mesmo que prescrita a conduta como ato de improbidade, tem-se também, independentemente, a possível configuração de crime previsto no Decreto Legislativo 201/67;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser atribuição do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO**, por fim, as diligências já efetuadas durante a tramitação do PIP nº 004/2001, e a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão.

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR no **INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2013**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade da notícia trazida, determinando, desde logo:

1- O registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- A nomeação da Sra. IÊDA BEZERRA DE SOUSA, servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento.

Condado, 03 de dezembro de 2013.

**Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**  
romotor de Justiça

**14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – CURADORIA DA CIDADANIA**  
**RECOMENDAÇÃO N. 003/13**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, com atuação na promoção da defesa da cidadania; dos direitos humanos e saúde, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inc. III, 196 e 197, todos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que alguns hospitais da rede pública e privada de saúde deste município estariam dificultando a entrega de prontuários médicos aos familiares dos pacientes e aos próprios pacientes;

**CONSIDERANDO** que o sigilo médico, na lição de Gérson Zafalon Martins "é a garantia do paciente de que tudo o que disser ao médico e tudo que o médico nele vislumbrar, seja pelo exame físico ou pelos exames complementares, bem como pela terapêutica instituída, não será exposto"; Na mesma linha de pensamento Genival Veloso França, *in* comentários ao Código de Ética Médica, 5ª Edição, editora Guanabara Koogan, pág. 164 "é o silêncio que o profissional da medicina está obrigado a manter sobre fatos de que tomou consciência no exercício de seu mister e que não seja imperativo revelar";

**CONSIDERANDO** que vários dispositivos legais que regulam a matéria a fim de proteger a esfera íntima do cidadão, conforme prescrição dodo art. 5º, X, da CR/88, que garante como direito fundamental a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação. O Código Penal dispõe sobre o sigilo profissional em seus arts. 153 e 154 e o Código de Ética Médica no art. 89, garante o sigilo profissional;

**CONSIDERANDO** que essa regra do segredo médico e do sigilo profissional não pode e não deve se aplicar àquele que é o maior interessado, o paciente;

**CONSIDERANDO** que o prontuário médico é propriedade do paciente, garantindo-se a disponibilidade permanente das informações ao paciente que pode utilizar todos os dados do prontuário em função de seu interesse e que o médico não pode se considerar dono de tais informações, impedindo que o paciente tenha acesso e o utilize de acordo com a sua conveniência;

**CONSIDERANDO** que o art. 88, do Código de Ética Médica veda ao médico negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar risco para o paciente ou para terceiros;

**CONSIDERANDO** que entende-se por prontuário médico "o registro da anamnese do paciente, e todo acervo documental padronizado, ordenado e conciso, referente ao registro dos cuidados médicos prestados e aos documentos anexos;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Código de ética Médica, os médicos e hospitais estão obrigados a exibir documentos médicos relativos ao próprio paciente que requeira a exibição e que, segundo o CFM considera que a guarda do segredo médico não é absoluta, podendo ser quebrada nos casos de justa causa, dever legal e autorização expressa do paciente, além de outras hipóteses previstas em lei;

**CONSIDERANDO** que a regra do segredo médico não pode se aplicar àqueles que são os maiores interessados: o paciente e sua família. Decerto a unidade hospitalar, que detém a posse e guarda do prontuário, não pode alegar intimidade, porque esta não lhe pertence, é do paciente; muito menos, nos casos em que o acesso aos documentos almeja esclarecer eventual conduta infringente do direito da pessoa atendida. Nesse sentido, o próprio Código de Ética Médica, realça o direito de acesso ao prontuário médico e veda ao médico:

Art. 87. Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

Art. 88. Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

**Considerando** que os direitos da personalidade abrangem desde a proteção intrauterina, passando pelo corpo vivo (incluída a proteção contra lesão ou morte do corpo e a responsabilidade pela sua ocorrência causada por outrem culposa ou dolosamente), a dimensão moral do indivíduo, indo até a memória da pessoa morta." Neste processo, que tramitou na Justiça Federal de Goiás, mas com decisão de abrangência nacional, por envolver o Conselho Federal de Medicina como parte, ressaltou o magistrado que, se for do interesse da família, "deve ser franqueado o acesso ao prontuário médico do paciente morto, onde são registrados todos os cuidados prestados a ele. Só quando o paciente expressar a vontade de preservar os registros os prontuários não devem ser abertos." (Ação civil pública n. 26798-86.2012.4.01.3500 – TRF 1 Região – Juiz Tárzis Augusto de Santana);

**CONSIDERANDO** que o Código Civil Brasileiro confere proteção indistinta aos direitos da personalidade do morto, atribuindo aos seus herdeiros a legitimidade para defendê-los, tanto preventiva quanto repressivamente. Nota-se do texto destacado do Código Civil, que não existe qualquer ressalva ao âmbito da proteção, permitindo concluir pela abrangência dos direitos relativos ao corpo, inclusive quanto à responsabilidade por atos pretéritos incidentes sobre a pessoa viva, conforme prescrição do art. 12, Parágrafo único, do Código Civil.

**CONSIDERANDO** que o direito ao sigilo médico não pode se sobrepor ao direito de fiscalização geral sobre a prestação dos serviços públicos de saúde por esta Promotoria de Justiça, notadamente, quando se almeja elucidar fatos que afetam os interesses da entidade familiar.

**RESOLVE****RECOMENDAR:**

1. Ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, ao Gerente da XIª GERES/ Serra Talhada e a todas as unidades de saúde públicas e privadas deste município, que, nas hipóteses em que a família do paciente solicitar o prontuário médico referente ao atendimento prestado, seja fornecido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos da Lei 9.051/95 e do Código de ética Médica, tendo em vista que o conteúdo do prontuário é de notório interesse público, já que versa sobre a saúde, e seu conteúdo não se revela, *a priori*, como sujeito à privacidade;

2. Ao Conselho Municipal de Saúde que acompanhe o cumprimento da presente recomendação, encaminhando-se relatório circunstanciado à 3ª Promotoria de Justiça – Curadoria da Cidadania - Serra Talhada-PE;

3. Encaminhar cópia da presente recomendação ao Senhor Prefeito do Município de Serra Talhada, ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, ao Sr. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Cidadania, ao CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Serra Talhada-PE, 02 de dezembro de 2013.

**Bel. Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA**  
**CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 061/13**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. LUIZ PEDRO DE MOURA, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG nº. 5640031 SSP/PE, residente na Fazenda Santa Ana, Distrito de Caiçarina, município de Serra Talhada – PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolver pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, a partir da assinatura do presente termo, para se abster de utilizar a água da adutora do Distrito de Caiçarina, sangrando os canos para abastecer a sua residência e impedir o acesso da comunidade a água, sob pena do cometimento do crime tipificado no art. 163, do Código Penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Código Penal se abstendo de sangrar a adutora do Distrito de Caiçarina, neste município, danificando os canos, objetivando não causar dano patrimonial à população com o impedimento de acesso a água para consumo humano e animal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta imediatamente a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da instauração de inquérito policial por crime de dano e furto, bem como das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Que as partes elegem a Vigilância Sanitária como órgão interveniente necessário para fiscalizar o cumprimento do TAC e elaborar Relatório Técnico sobre o cumprimento dos termos, notadamente a perfuração, "sangria", dos canos da adutora de Caiçarina, localizada no Distrito de Caiçarina, neste município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2011, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

**Vandeci Sousa Leite**  
Promotor de Justiça

**Compromissário**  
Vigilância Sanitária

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 062/13**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. FRANCISCA MARIA SILVA BEZERRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da RG nº. 773.079 SDS/PE, residente na Fazenda Barreiros, Distrito de Caiçarina, município de Serra Talhada – PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolver pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, a partir da assinatura do presente termo, para se abster de utilizar a água da adutora do Distrito de Caiçarina, sangrando os canos para abastecer a sua residência e impedir o acesso da comunidade a água, sob pena do cometimento do crime tipificado no art. 163, do Código Penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Código Penal se abstendo de sangrar a adutora do Distrito de Caiçarina, neste município, danificando os canos, objetivando não causar dano patrimonial à população com o impedimento de acesso a água para consumo humano e animal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta imediatamente a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da instauração de inquérito policial por crime de dano e furto, bem como das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Que as partes elegem a Vigilância Sanitária como órgão interveniente necessário para fiscalizar o cumprimento do TAC e elaborar Relatório Técnico sobre o cumprimento dos termos, notadamente a perfuração, "sangria", dos canos da adutora de Caiçarina, localizada no Distrito de Caiçarina, neste município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

<b>Vandeci Sousa Leite</b> Promotor de Justiça
<b>Compromissário</b> Vigilância Sanitária

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA n. 064/13

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. VALMER ALFREDO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador da R.G nº. 22776340 SSP/SP, residente na Fazenda Barreiros, Distrito de Caiçarinha, município de Serra Talhada – PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolver pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, a partir da assinatura do presente termo, para se abster de utilizar a água da adutora do Distrito de Caiçarinha, sangrando os canos para abastecer a sua residência e impedir o acesso da comunidade a água, sob pena do cometimento do crime tipificado no art. 163, do Código Penal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Código Penal se abstendo de sangrar a adutora do Distrito de Caiçarinha, neste município, danificando os canos, objetivando não causar dano patrimonial à população com o impedimento de acesso a água para consumo humano e animal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta imediatamente a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da instauração de inquérito policial por crime de dano e furto, bem como das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Que as partes elegem a Vigilância Sanitária como órgão interveniente necessário para fiscalizar o cumprimento do TAC e elaborar Relatório Técnico sobre o cumprimento dos termos, notadamente a perfuração, “sangria”, dos canos da adutora de Caiçarinha, localizada no Distrito de Caiçarinha, neste município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

<b>Vandeci Sousa Leite</b> Promotor de Justiça
<b>Compromissário</b> Vigilância Sanitária

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA n. 065/13

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. GENILSON JESUS DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador da R.G nº. 7001916 SDS/PE, residente na Fazenda Barreiros, Distrito de Caiçarinha, município de Serra Talhada – PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolver pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, a partir da assinatura do presente termo, para se abster de utilizar a água da adutora do Distrito de Caiçarinha, sangrando os canos para abastecer a sua residência e impedir o acesso da comunidade a água, sob pena do cometimento do crime tipificado no art. 163, do Código Penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**
O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Código Penal se abstendo de sangrar a adutora do Distrito de Caiçarinha, neste município,

danificando os canos, objetivando não causar dano patrimonial à população com o impedimento de acesso a água para consumo humano e animal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta imediatamente a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da instauração de inquérito policial por crime de dano e furto, bem como das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Que as partes elegem a Vigilância Sanitária como órgão interveniente necessário para fiscalizar o cumprimento do TAC e elaborar Relatório Técnico sobre o cumprimento dos termos, notadamente a perfuração, “sangria”, dos canos da adutora de Caiçarinha, localizada no Distrito de Caiçarinha, neste município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

<b>Vandeci Sousa Leite</b> Promotor de Justiça
<b>Compromissário</b> Vigilância Sanitária

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA n. 067/13

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. FRANCISCO ARNÓBIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n. 728.884.824-87, residente na Fazenda Barreiros, Distrito de Caiçarinha, município de Serra Talhada – PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, a partir da assinatura do presente termo, para se abster de utilizar a água da adutora do Distrito de Caiçarinha, sangrando os canos para abastecer a sua residência e impedir o acesso da comunidade a água, sob pena do cometimento do crime tipificado no art. 163, do Código Penal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Código Penal se abstendo de sangrar a adutora do Distrito de Caiçarinha, neste município, danificando os canos, objetivando não causar dano patrimonial à população com o impedimento de acesso a água para consumo humano e animal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta imediatamente a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita domiciliar na residência do compromissário e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da instauração de inquérito policial por crime de dano e furto, bem como das sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único** – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

**CLÁUSULA QUINTA** – Que as partes elegem a Vigilância Sanitária como órgão interveniente necessário para fiscalizar o cumprimento do TAC e elaborar Relatório Técnico sobre o cumprimento dos termos, notadamente a perfuração, “sangria”, dos canos da adutora de Caiçarinha, localizada no Distrito de Caiçarinha, neste município.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

<b>Vandeci Sousa Leite</b> Promotor de Justiça
<b>Compromissário</b> Vigilância Sanitária

#### **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

#### PORTARIA IC 11/2013

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, “b”, da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que se tem verificado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público, *em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário*; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que tal prática constitui ofensa ao art. 37, da Constituição Federal, além de caracterizar ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a burla ao concurso público acarreta, ainda, baixa qualidade dos serviços públicos, ofensa ao princípio da impessoalidade e descontinuidade na prestação de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

**CONSIDERANDO** que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos comissionados, com desvio de finalidade, é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, chefia ou assessoramento);

**CONSIDERANDO** que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**CONSIDERANDO** que o último concurso público realizado pelo Município de Limoeiro – ano de 2011 – encontra-se em pleno vigor;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar possíveis irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público, no município de Limoeiro/PE

NOMEAR o servidor Tiago Gomes de Freitas Santos para funcionar como Secretária Escrevente;

DETERMINO desde logo:

1) seja requisitada ao Exmo. Prefeito de Limoeiro, no prazo de 15 dias, a seguinte documentação, dando-lhe ciência da instauração do procedimento: a) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; c) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; d) cópia das leis que criaram os cargos acima apontados; e) cópia do último edital do concurso público realizado; f) o número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão;

2) remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOPPS), este último por e-mail;

3) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

<p>Limoeiro, 26 de novembro de 2013.</p> <p><b>Muni Azevedo Catão</b> Promotor de Justiça</p>
<p><b>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b></p> <p><b>PORTARIA I.C. n. 016/2013 INQUÉRITO CIVIL</b></p>

**A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes na Representação subscrita pelo Sr. Vereador ÁLVARO EVANDO DE MACEDO JÚNIOR acerca da acumulação indevida de cargos por parte do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, remetendo-se cópia desta Portaria e da Representação que a instrui, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentem suas manifestações/ informações quanto aos fatos ali narrados, devendo ser cientificados que uma vez decorrido o prazo, com ou sem resposta, o feito terá seu prosseguimento normal.

d) Oficie-se, por fim, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, dando-se conhecimento da presente Portaria.

Pesqueira, 05 de dezembro de 2013.

<b>Jeanne Bezerra Silva Oliveira</b> Promotora de Justiça
<b>PORTARIA I.C. n. 017/2013 INQUÉRITO CIVIL</b>

**A Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no uso das suas atribuições na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instaura**

**o presente INQUÉRITO CIVIL** para apurar as informações constantes nas Declarações prestadas perante esta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira pelo Sr. Vereador ÁLVARO EVANDO DE MACEDO JÚNIOR acerca de indícios de irregularidades nos Processos Licitatórios n. 010/2013 e 017/2013, da Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNA a Servidora à disposição do MPPE, Sra. INDIANARA DE MELO SANTOS, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINA o seguinte:

a) Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

b) Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador do CAOP Patrimônio Público, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

c) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, remetendo-se cópia desta Portaria e do Termo de Declarações que a instrui, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente suas manifestações/informações quanto aos fatos ali narrados, devendo ser cientificado que uma vez decorrido o prazo, com ou sem resposta, o feito terá seu prosseguimento normal.

d) Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, remetendo-se cópia desta Portaria e do Termo de Declarações que a instrui, para conhecimento, e para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente cópias integrais dos Processos Licitatórios n. 010/2013 (Dispensa n. 003/2013) e n. 017/2013 (Pregão n. 011/2013), devendo o mesmo ser advertido de que a falta de resposta ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis para apuração do crime de responsabilidade.

e) Oficie-se, por fim, ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, dando-se conhecimento da presente Portaria.

Pesqueira, 05 de dezembro de 2013.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
Promotora de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

### INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

**CONSIDERANDO** que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 14ª Circunscrição Ministerial aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de veri?car o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

**CONSIDERANDO** que se tem veri?cado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de con?ança, che?a e assessoramento;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista bene?ciar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da e?ciência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma jurisdição mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de e?cácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

**CONSIDERANDO** o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, I, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

**CONSIDERANDO** que o interesse público está sendo ferido pelo fato da inexistência de provimento de cargos permanentes, aniquilando o sistema de controle de gestão do erário, diante da ausência de assessoramentos seguros, independentes e capazes de resguardar o patrimônio público municipal, em verdadeira obediência ao princípio da precaução;

**CONSIDERANDO** que a criação de cargos comissionados é uma forma de burla à citada regra do concurso público, notadamente pelo fato de praticarem atos privativos e permanentes de servidores efetivos, afastando-se, assim, dos requisitos legais que autorizam a contratação temporária (excepcionalidade, direção, che?a ou assessoramento);

**CONSIDERANDO** que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção;

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional do manejo de medida judicial visando a declaração incidental da inconstitucionalidade de uma norma por omissão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se implementar do referido projeto, em sua plenitude, com a adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por ?m, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL com o ?to de veri?car o cumprimento, pela Administração Pública Municipal, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

**DETERMINO**, desde logo:

Que se aguardem as respostas dos ofícios já expedidos a Prefeitura Municipal de Calumbi, a Câmara Municipal de Vereadores e ao Instituto de Previdência Própria de Calumbi, os quais requisitam a relação, em planilha, de todas as pessoas contratadas temporariamente nos referidos Órgãos, por nome e função exercida, bem como cópia da Lei Municipal que versa sobre as contratações temporárias por excepcional interesse público; A relação, em planilha, de todas as pessoas ocupantes de cargos comissionado por nome e cargo exercido, bem como cópia da Lei Municipal que criou os mencionados cargos; A relação, em planilha, de todas as pessoas que prestam serviços de forma terceirizada, por nome e função exercida, bem como cópia do ato normativo que autorizou a contratação, além de cópia do contrato e procedimento licitatório que lhe precedeu; A data da realização do último concurso público para provimento de cargos e o término de sua vigência; e, por último, o quantitativo de servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos comissionados, e terceirizados.

Que seja remetido cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Que se encaminhe cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Flores (PE), 09 de dezembro de 2013

**Daniel de Ataíde Martins**  
Promotor de Justiça

### INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

**Considerando** também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde”;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

**CONSIDERANDO** o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**CONSIDERANDO** o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

**CONSIDERANDO** que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

**CONSIDERANDO** que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

**CONSIDERANDO** a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Calumbi estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetes e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado “Pau de Arara”, mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

**CONSIDERANDO** que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

**CONSIDERANDO** a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal para a regularização do fornecimento do serviço do transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco, bem como a Recomendação Nº 003/2013, de 19 de setembro de 2013, expedida por este último órgão ministerial;

**CONSIDERANDO** a existência de ação civil pública n. 8-35.2006.8.47.0610 em trâmite nesta Comarca,

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Calumbi-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Flores-PE, 09 de dezembro de 2013

**Daniel de Ataíde Martins**  
Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

**CONSIDERANDO** que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

**RESOLVE RECOMENDAR** a Exma. Sra. Prefeita do Município de Flores (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:  
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;  
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:  
a) números da licitação e do processo administrativo;  
b) tipo e modalidade da licitação;  
c) objeto da licitação;  
d) data, hora e local da abertura das propostas;  
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;  
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);  
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:  
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;  
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;  
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:  
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;  
b) data de publicação dos editais;  
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;  
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;  
e) valor global e preços unitários do contrato;  
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;  
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;  
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;  
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:  
a) nome e cargo do beneficiário;  
b) destino, período e motivo da viagem;  
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

**OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:**

1) Oficie-se a Exma. Sra. Prefeita Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Flores (PE), para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Flores (PE), 09 de dezembro de 2013.

**Daniel de Ataíde Martins**  
Promotor de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 006/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

**CONSIDERANDO** que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Calumbi (PE) que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no **prazo de 60 (sessenta) dias**, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:  
a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;  
b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:  
a) números da licitação e do processo administrativo;  
b) tipo e modalidade da licitação;  
c) objeto da licitação;  
d) data, hora e local da abertura das propostas;  
e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;  
f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);  
g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:  
a) números do processo administrativo e da nota de empenho;  
b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;  
c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:  
a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;  
b) data de publicação dos editais;  
c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;  
d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;  
e) valor global e preços unitários do contrato;  
f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;  
g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;  
h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;  
i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:  
a) nome e cargo do beneficiário;  
b) destino, período e motivo da viagem;  
c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes;

10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

**OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:**

1) Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3) Oficie-se a Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Calumbi (PE), para que afixe a mesma em local visível.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Flores (PE), 09 de dezembro de 2013.

**Daniel de Ataíde Martins**  
Promotor de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO**

**Referência:**  
**Recomendação nº. 003/2012**

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Versam os autos acerca de recomendação de nº. 003/2012, expedida pelo Ministério Público de Poção/PE para que o Município de Poção/PE exercesse o controle das empresas de diversões eletrônicas no âmbito municipal.

A Prefeitura de Poção/PE encaminhou ofício nº. 185/2013-GP, com cópias dos alvarás de funcionamento das Casas de diversões eletrônicas existentes no município de Poção/PE.

Dos documentos inseridos nos autos, extrai-se que o Município de Poção/PE vem exercendo o controle decorrente do Poder de Polícia acerca do regular funcionamento das Casas de diversões eletrônicas existentes no município de Poção/PE.

À vista do exposto, em razão do cumprimento da recomendação ministerial nº. 003/2012, **DETERMINA-SE O SEU ARQUIVAMENTO**, tudo com base nos arts.9º e 10 da Resolução nº. 23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público.

Poção/PE, 04 de dezembro de 2013.

**Leôncio Tavares Dias**  
Promotor de Justiça

Semana do MPPE

# Direito à qualidade de vida

Conquistas e desafios | 6 a 14 dez

De 6 a 14 de dezembro, todos que fazem o MPPE se encontram para refletir e planejar ações sobre o direito à qualidade de vida. Confira a programação e participe.

- *Importância do diálogo entre as instituições - Governador Eduardo Campos*
- *Felicidade interna bruta - Susan Andrews, psicóloga e antropóloga (Harvard)*
- *Lançamento do livro e vídeo do GT Racismo*
- *Direitos Humanos e Ministério Público*
- *Prevenção de acidentes de trabalho*
- *Programa de preparação para aposentadoria*
- *Reuniões temáticas*
- *Mobilidade urbana*

Programação completa disponível em [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

